

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008, 22 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-ARSP, autarquia de regime especial do Poder Executivo Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 827, publicada em 1º de julho de 2016, e em conformidade com o artigo 17 do mesmo dispositivo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a estrutura organizacional e as atividades desempenhadas pela unidade Coordenadoria Jurídica – COJUR.

Parágrafo Único – A COJUR constitui uma unidade administrativa do órgão Assessoria de Regulação da Diretoria da ARSP.

Art. 2º - À COJUR, subordinada internamente à Diretoria Colegiada, compete:

- I – Representar e coordenar as atividades da unidade;
- II – Receber e distribuir os processos encaminhados à unidade;
- III – Assessorar na elaboração de respostas aos documentos e requisições recebidos de outros órgãos e entidades;
- IV – Interagir com a PGE/ES, quando necessário;
- V – Assessorar e orientar os Diretores e o Ouvidor da ARSP;
- VI – Assessorar e orientar em questões jurídicas afetas às atividades da Agência;
- VII – Interagir com as demais unidades administrativas da Agência na elaboração de normas, instruções, resoluções e demais ato a serem expedidos;
- VIII – Examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem à Agência;
- IX – Assistir os diretores no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados;
- X – Assistir o relacionamento dos servidores da Agência com os poderes concedentes, com os prestadores de serviços públicos e com os usuários;
- XI – Assessorar, juridicamente, na análise de impacto regulatório e de resultado regulatório.



arsp.es.gov.br



+55 27 3636-8500



gabinete@arsp.es.gov.br



ARSP.ES



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, nº955 - Sala 401 | Enseada do Suá, Vitória/ES

XII – Desempenhar outras atribuições de natureza jurídica, conforme determinação superior, de acordo com o interesse público e as atribuições de seu cargo.

Art. 3º - Os processos que demandarem assessoramento jurídico-legal deverão ser autuados e registrados no E-Docs e encaminhados à Diretoria da área interessada, que após sua avaliação encaminhará os autos à COJUR;

§ 1º - Nas consultas que não se fizerem necessárias a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, tais como as atreladas à atividade fim da Agência e as que forem dispensadas pela própria Procuradoria, o documento de assessoramento emitido pela COJUR será denominado de Parecer, que será identificado com as iniciais ARSP/DC/COJUR, recebendo numeração em série crescente, reiniciada a cada ano.

§ 2º - Nas consultas que se fizerem necessária a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, a COJUR elaborará tão somente um “Relatório de Consulta Jurídica Circunstanciada”, que será identificado com as iniciais ARSP/DC/COJUR e, em seguida, o submeterá à apreciação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - A análise dos processos administrativos pela COJUR será estritamente de cunho jurídico-legal, sem adentrar nas questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente técnicos.

Art. 5º - Os processos encaminhados à COJUR deverão consignar, expressa e especificamente, a questão jurídica a ser apreciada, sob pena de imediata devolução dos autos.

Art. 6º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Instrução de Serviço nº 011/2024.

Vitória, 22 de janeiro de 2026

Alexandre Ventorim

Diretor-Geral

ALEXANDRE CARETA VENTORIM

DIRETOR-GERAL

ARSP - ARSP - GOVES

assinado em 22/01/2026 09:24:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2026 09:24:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ISABELLA PATRICIA PINTO BULLÉ (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MAGISTRAL - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TWSN0Q>